



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 21/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0025545/2021-64

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: COMERCIO DE AREIAS GABRANT LTDA - ME			CPF/CNPJ: 02.673.890/0001-28		
Endereço: Sítio Muquem			Bairro: Zona Rural		
Município: Monte Belo	UF: MG		CEP: 37115-000		
Telefone: (35) 3571-5038	E-mail: amtessari@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Luiz Antonio Rodrigues			CPF/CNPJ: 521.665.626-04		
Endereço: Rua Salesianos, nº 4			Bairro:		
Município: Guaxupé	UF: MG		CEP: 37800-000		
Telefone: (35) 3571-5038	E-mail: agro.geotessari@gmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Trompowski			Área Total (ha): 17,34		
Registro nº:			Município/UF: Monte Belo/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143005-E22D.8651.84F2.446E.8F80.6767.B28E.9A1A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,105		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 04/05/2021					
Data da vistoria: 21/07/2021					
Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica					
Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica					

Data de emissão do parecer técnico: 29/07/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em em 0,105 ha de área de preservação permanente – APP, para instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia em leito de rio.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Trompowski, pertencente ao Sr. Luiz Antonio Rodrigues, CPF: 521.665.626-04, foi registrado sob a matrícula nº 7112 do CRI de Monte Belo/MG, e possui uma área escriturada de 17,34 ha e mensurada de 17,0036 ha, equivalente à 0,60 módulos fiscais.

O proprietário concedeu anuência à empresa COMERCIO DE AREIAS GABRANT LTDA - ME para a utilização da propriedade para atividade de extração de areia conforme documento SEI 28602380.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143005-E22D865184F2446E8F806767B28E9A1A

- Área total: 17,00 ha

- Área de reserva legal: 2,76 ha (16,60 %)

- Área de preservação permanente: 3,48 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,54 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0,73 ha

(x) A área está em recuperação: 2,0 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 (três)

- Parecer sobre o CAR:

Não foi possível a confirmação do tamanho da propriedade antes do marco legal de 22/07/2008, pois a matrícula apresentada é de 19/07/2010, por tanto não se sabe se o imóvel faz jus ao Art. 40 da lei 20922/13 ou possui déficit de reserva legal. Mesmo com menos de 20% de sua propriedade demarcados como reserva legal, o registro do imóvel possui 0,2 ha demarcados como remanescente de vegetação nativa não demarcados como reserva legal.

Foi constatado, também, que parte da reserva legal da propriedade está sobreposta a reserva legal do CAR MG-3143005-FE4DE36CDE504553925F116CF5E42C20.

Verificou-se, assim, que as informações prestadas no CAR apresentado não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida a realização de intervenção ambiental em 0,105 ha de Área de Preservação Permanente na margem direita do Rio Muzambo, para instalação de empreendimento minerário de extração de areia em leito de rio.

A retirada do material ocorrerá por meio de draga de sucção com escarificador constituída por plataforma flutuante, na qual o motor e a bomba de sucção serão montados e terão tubulações de ferro fundido acopladas a bomba, podendo se locomover para acompanhar o movimento da plataforma, pois assim que a areia de um determinado ponto é esgotada, move-se toda a estrutura para que se inicie a extração em um novo local.

Após a dragagem o material extraído é transportado para um pátio de estocagem situado próximo a margem do rio, fora de área de preservação permanente. O local deve permitir o escoamento da água de volta ao leito do rio através de canaletas, feitas de tubos de PVC, restando no pátio somente o mineral extraído, que é caracterizado e qualificado para uso como agregado na construção civil.

Para atender a atividade de extração de areia no leito do Rio Muzambo, foi apresentado projeto de construção de 01 pátio de estocagem, fora dos limites da APP e a uma distância segura para evitar o carreamento do material para dentro do leito do rio evitando ocasionar impactos negativos como assoreamento, além do empreendimento possuir uma caixa de decantação que evitará o carreamento de sedimentos vindos das canaletas em direção ao rio.

O pátio de estocagem, com a caixa de decantação tri-compartimentada, proposto estão nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 367808.41 m E e (y) 7642374.19 m S.

A intervenção é proposta em área de 1050 m² ou 0,105 ha, que se encontra coberta por árvores esparsas, estrada municipal e pastagem, para a passagem da tubulação de sucção e de retorno na faixa de 50 m de Área de Preservação Permanente do Rio Muzambo nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 367774.68 m E (y) 7642398.22 m S. Tal área foi escolhida por ser plana e ser a única parte do imóvel que faz conexão com a poligonal da ANM nº 830.248/2020.

Taxa de Expediente: Foi apresentada uma taxa de R\$ 607,38 através dos DAE: 1401069521167, pago no dia 10/02/2021.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa e muito baixa prioridade de conservação para flora e baixa para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O requerente classificou o empreendimento como sendo de classe 2 (M+P) e critério locacional 0 (zero), passível de LAS/Cadastro. Porém após conferência das informações prestadas e cruzamento com os critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017, foi constatado que o empreendimento possui critério locacional 1 por estar localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, passando assim a ser passível de licenciamento na modalidade LAS/RAS.

-Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Produção bruta : 9.999 m³/ano.

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 2 (M+P)

- Critério locacional: 1, localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 21/07/21 foi realizada vistoria no local para a caracterização da área de intervenção ambiental e do imóvel. Pode-se perceber in loco que a propriedade é cortada por estrada municipal que liga a cidade de Monte Belo a Areado, sendo a parte acima da estrada voltada para cultivo de culturas anuais e a parte abaixo, toda em Área de Preservação Permanente, composta por residências, mata ciliar e área com pastagem abandonada.

A intervenção ambiental requerida em 1050 m² ou 0,105 ha, está localizada em área coberta por vegetação nativa, área consolidada, estrada municipal e pastagem, dentro da faixa de 50 m de Área de Preservação Permanente do Rio Muzambo.

A rampa carregadora para deposição do material nos caminhões e caixa sedimentadora necessária à mitigação dos impactos inerentes ao recurso hídrico será disposta fora dos limites da área de preservação permanente.

Foi apresentado proposta de isolamento de área de 1142 m² (0,1142 ha) de APP, desprovida de vegetação, no interior do imóvel rural na forma de condução de regeneração, sendo proposto ainda, após análise de um ano de isolamento, o enriquecimento da área através de plantio de 59 mudas, em espaçamento utilizado de 4x4 metros, entre as mudas em formato de quincôncio.

A área proposta como compensação é coberta em parte por regeneração natural inicial e maior parte por pastagem exótica dentro de faixa de 30 m de Área de Preservação Permanente de córrego sem nome que deriva de nascente dentro de outra propriedade a montante e deságua no rio Muzambo.

Após vistoria técnica foi identificado que a área estava coberta por pastagem exótica da espécie *Brachiaria decumbens*, extremamente agressiva, com banco de plântulas inexistente e espécies dispersoras de sementes muito longe do local, caracterizando a área como de difícil condução para a regeneração natural.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade é composta por um terreno acidentado com inclinação máxima de 18,5% (aclive) e de 28,1% (declive), com inclinação média de 11,6% (aclive) e 7,6% (declive), variando de 787 m a 810 m de altitude em 460 metros no sentido Norte Sul e inclinação máxima de 18,4% (aclive) e de 0,4% (declive), com inclinação média de 7,8% (aclive) e 0,2% (declive), variando de 787 m a 815 m de altitude em 402 metros no sentido Oeste Leste .

- Solo: Segundo informações do IDE-Sisema a propriedade é composta por solo LVd2.

Solos LVd2 Latossolo Vermelho-distrófico possuem perfil com textura média e estrutura grumosa a granular grossa, em que a estruturação granular é mais comum nos horizontes mais rasos. A transição entre os horizontes é gradual e regular. A intensa transformação e avançada pedogênese são características também relacionadas ao relevo local plano, este perfil de solo é muito bem drenado.

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Entorno do Reservatório de Furnas - GD3. A hidrografia desta unidade de gestão é composta pelo reservatório, abastecido por rios de maior porte, como o Rio Grande, Rio Sapucaí, Rio do Jacaré e Rio Verde, que não fazem parte da unidade de gestão e diversos rios de pequeno e médio porte integralmente localizados nos limites da unidade, configurando a rede de drenagem.

O imóvel é margeado pelo Rio Muzambo, com 2,02 ha de faixa de Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros, 1,78 ha de Rios de 10 até 50 metros e 0,32 ha de Reservatório artificial decorrente de barramento de cursos d'água.

O Rio Muzambo tem sua nascente situada entre as cidades de Muzambinho e Guaxupé e atravessa diversos municípios recebendo contribuição de diversos afluentes, como o Rio Muzambinho, até finalmente desaguar na Represa de Furnas, tecnicamente no Rio Sapucaí, quase na foz com o Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, com remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária seguindo à margem do rio Muzambo e Reserva Legal.

- Fauna: A propriedade, segundo o ZEE - SEMAD/UFLA possui baixa integridade da fauna e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Devido à rigidez locacional da mineração de extração de areia e os limites da poligonal do processo ANM nº 830.248/2020, a passagem da tubulação por Área de Preservação Permanente é imprescindível para a instalação e funcionamento do empreendimento, porém, dentro da propriedade existe área de menor impacto e melhor alternativa locacional, desprovida de mata nativa e sem a necessidade de intervenção em estrada municipal para a instalação das estruturas de apoio à mineração.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise conclui-se que:

A área de 1050 m² ou 0,105 ha requerida para a passagem da tubulação, é desproporcional, considerando que está descrito nos estudos apenas a passagem dos canos de sucção e retorno dentro da faixa de 50 m de área de preservação permanente.

Mesmo que para a passagem dos canos dentro de remanescente de mata nativa não necessite da supressão de nenhum exemplar arbóreo, a própria instalação do empreendimento causaria transtornos à fauna e flora com acesso de pessoas para possíveis manutenções, risco de acidentes com lixiviação e/ou contaminação do solo, supressão de banco de plântulas e de sementes responsáveis pelo ciclo de regeneração natural da área, vibração e emissão de ruídos, barreira física para a locomoção da fauna entre outros impactos. Sendo que tal área, na verdade, deveria estar isolada de acesso de pessoas e animais domésticos e demarcada como reserva legal do imóvel que possui déficit de vegetação nativa.

Outra questão é a proposta de intervenção em estrada municipal, Infraestrutura Pública, como registrado no próprio CAR da propriedade, para enterrar as tubulações, sem nenhum aval da prefeitura municipal, onde poderia gerar grandes transtornos no local em sua implantação e possíveis manutenções, além de abrir um precedente perigoso pra um local já bastante impactado pela instalação de empreendimentos de extração de areia.

Dentro do imóvel existem melhores alternativas locais, sem a necessidade de intervenção em área coberta por mata nativa e alteração da estrutura de estrada municipal, visto que o local de intervenção em Área de Preservação Permanente para passagem de tubulação e instalação de estruturas de apoio à mineração não é condicionada a estar dentro da área da poligonal da ANM registrada pelo empreendimento, já que a extração ocorre diretamente no leito do rio, esta sim obrigatoriamente dentro da poligonal, e a deposição do material em local diverso da extração.

A proposta de compensação ambiental por regeneração também não é efetiva, devido à de baixa capacidade regenerativa do local escolhido e à alta agressividade da pastagem exótica que realiza competição por luz e nutrientes, além de impedir a deposição de sementes no solo. Além disso, parte da área está demarcada como Área de Preservação Permanente de outra propriedade registrada no CAR MG-3143005-FE4DE36CDE504553925F116CF5E42C20, como Fazenda Monte Alegre - Matrículas 7005, 7006 e 7007 - em nome de Cia Agropecuária Monte Alegre.

Tal conflito de informações também existe na questão da demarcação da reserva legal, Área de Preservação Permanente e tamanho da propriedade no âmbito do SICAR, motivo da não aprovação da análise do Cadastro Ambiental Rural, conforme item 3.2 deste parecer.

Portanto, conforme os fatores aqui explanados, este corpo técnico é pelo indeferimento da proposta de intervenção ambiental requerida em 0,105 ha de Área de Preservação Permanente na margem direita do Rio Muzambo, na propriedade Trompowski, registrada sob a matrícula nº 7112 do CRI de Monte Belo/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

080/2021

6.1 Relatório

Foi requerido por **COMERCIO DE AREIAS GABRANT LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.673.890/0001-28, a autorização para a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, para extração mineral, localizada na propriedade denominada “*Trompowski*”, situada no Município e Comarca de Monte Belo/MG, onde está inscrita no CRI sob o nº 7.112.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Docs. 28602374 e 28602375).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (Doc. 28602377).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a extração de areia.

O gestor do processo verificou inconsistências técnicas no processo, a saber: **a)** área intervinda superdimensionada considerando a infraestrutura do empreendimento; **b)** a passagem dos canos dentro de remanescente de mata nativa causaria transtornos à fauna e flora e esta área deveria estar demarcada como Reserva Legal; **c)** passagem e aterramento das tubulações em estrada municipal pública sem nenhum aval da Prefeitura Municipal. **d)** existência de alternativa locacional ao empreendimento proposto **e)** a proposta de compensação ambiental por regeneração não é efetiva, devido à baixa capacidade regenerativa do local escolhido e à alta agressividade da pastagem exótica existente; **f)** cadastro no CAR foi desaprovado pelo gestor do processo.

A Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, em seu art. 12 permite intervenção em APP nos seguintes casos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No entanto, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, regula que estas intervenções ambientais só serão possíveis se não houver alternativa locacional ao empreendimento proposto, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Como já mencionado alhures, o gestor do processo verificou que há alternativa locacional ao empreendimento, desaprovando o projeto proposto pelo requerente.

Portanto, o presente processo de intervenção ambiental não foi corretamente instruído, conforme bem explanado pelo gestor do processo.

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19. Contudo, conforme já retromencionado, o gestor do processo desaprovou o projeto de compensação ambiental proposto pelo requerente.

As inconsistências técnicas e jurídicas do pedido são de tal monta, que tornou-se inviável a possibilidade de solicitação de Informações Complementares pela equipe multidisciplinar analista do processo.

À vista disso, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais e documentos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Por conseguinte, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Portanto, o gestor do processo, técnico vistoriante, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os dados e estudos técnicos apresentados.

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme art. 38 e Parágrafo Único do Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em em 0,105 ha de área de preservação permanente – APP, para instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia em leito de rio, localizada nas propriedades propriedade Trompowski, registrada sob a matrícula n° 7112 do CRI de Monte Belo/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MA SP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MA SP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 30/07/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Servidor**, em 30/07/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29139755** e o código CRC **EC670D97**.